

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS BZR IV**

CNPJ n.º 58.598.420/0001-00

PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 25 de abril de 2025

SUMÁRIO

1.	Definições	3
2.	Das Características do FUNDO	11
3.	Prestadores de Serviços e suas Responsabilidades	11
4.	Encargos do FUNDO.....	19
5.	Assembleia de Cotistas	20
6.	Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR	24
7.	Canais de atendimento do ADMINISTRADOR aos Cotistas	24
8.	Solução de Controvérsias.....	25
9.	Disposições Gerais.....	26



1. DEFINIÇÕES

As definições aqui previstas se aplicam ao Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices.

ADMINISTRADOR	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 1793, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 17.552 de 05 de dezembro de 2019.
Afiladas	significa com relação a qualquer pessoa ou entidade, suas controladas, controladoras ou empresas sob controle comum.
Alocação Mínima	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo I	anexo descritivo da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BZR IV , o qual será parte integrante do Regulamento.
Anexo Normativo II	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Apêndice A	apêndice descritivo da Subclasse A da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BZR IV, o qual será parte integrante do Regulamento.
Assembleia de Cotistas	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, observado o disposto no item 5.1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
Assembleia Geral	assembleia geral de Cotistas na qual participam os Cotistas de todas as Classes de Cotas do FUNDO.
Assembleia Especial	assembleia especial de Cotistas na qual participam somente os Cotistas da Classe.

Ativos de Liquidez	os ativos de liquidez que podem ser investidos pelo FUNDO para fins de gestão de caixa, nos termos da política de investimento disposta neste Regulamento e da regulamentação aplicável, quais sejam (i) títulos públicos federais, (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, (iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (i) e (ii); e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (i) a (iii) acima .
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Cedente	pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao FUNDO, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
CCBC	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Classe	significa a CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BZR IV.
Classe(s) de Cotas	qualquer classe de Cotas do FUNDO. Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao FUNDO e vice-versa.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Contrato de Cessão	significa o contrato celebrado entre o FUNDO e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
Controvérsia	significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento, ou a ele relacionada, incluindo seus anexos e apêndices, inclusive

	quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Coobrigação (e termos correlatos, tais como “ Coobrigado ”)	significa a obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
Cotas	significa as cotas da Classe, todas escriturais, nominativas e correspondentes a frações do patrimônio da Classe, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas, conforme descritas no item 8.1 do Anexo Descritivo I.
Cotistas	significa os titulares de Cotas, conforme descrito no item 2.1 do Anexo Descritivo I.
CUSTODIANTE	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início das Atividades de Gestão	significa a data na qual for realizada a 1ª (primeira) integralização de qualquer um dos Fundos Feeder, a ser comunicada pela GESTORA, de forma escrita, aos investidores da Estratégia Vinci SPS IV, no âmbito da qual os Fundos Investidores investirão em ativos financeiros e/ou cotas de Fundos Investidos de forma conjunta, conforme aplicável.
Demanda(s)	significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo).

Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos Creditórios	direitos de crédito que poderão integrar a carteira do FUNDO de titularidade de cada Cedente, expressos em moeda corrente nacional ou estrangeira, quando a legislação em vigor permitir, decorrente de operações Performadas ou Não Performadas realizadas nos segmentos financeiro, agrícola, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo respectivo Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF ou Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, incluindo créditos de empresas em processo falimentar ou de recuperação judicial, bem como direitos creditórios oriundos de cotas de grupos de consórcios, nos termos da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008 e precatórios federais, estaduais ou municipais, todos representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão.
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
Documentos Comprobatórios	documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 4.5 do Anexo Descritivo I.
Entidade de Investimento	O FUNDO e/ou Classe, conforme declarado pela GESTORA na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da GESTORA para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do FUNDO e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
ESCRITURADOR	o ADMINISTRADOR ou seu sucessor a qualquer título.
Estratégia Vinci SPS IV	Significa a estratégia de investimento criada pela GESTORA no âmbito da qual os Fundos Investidores e, indiretamente, os Fundos Feeder, investirão em ativos

	financeiros e/ou cotas de Fundos Investidos de forma conjunta, conforme aplicável.
Evento de Liquidação	significa qualquer um dos eventos descritos no item 12.1 do Anexo Descritivo I, cuja ocorrência enseja a liquidação da Classe pelo ADMINISTRADOR.
Eventos de Verificação	significam os eventos descritos no item 11.1 do Anexo Descritivo I, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pelo ADMINISTRADOR, acerca de eventual Patrimônio Líquido da Classe negativo.
FUNDO	significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BZR IV , inscrito no CNPJ sob o nº 58.598.420/0001-00.
Fundo Feeder	significa qualquer um dos fundos de investimento integrantes da Estratégia Vinci SPS IV, constituídos no Brasil e geridos pela GESTORA ou suas partes relacionadas com o objetivo de investir parcela majoritária de seu patrimônio no Fundo Master Local.
Fundos Investidores	significa os fundos de investimento e/ou veículos de investimento integrantes da Estratégia Vinci SPS IV, constituídos no Brasil e geridos pela GESTORA ou suas partes relacionadas para subscrever ou adquirir ativos financeiros e/ou cotas de Fundos Investidos de forma conjunta, conforme aplicável.
Fundos Investidos	significa os fundos de investimento investidos pelos Fundos Investidores, geridos pela GESTORA e integrantes da Estratégia Vinci SPS IV, preponderantemente classificados como (i) fundos de investimento financeiro e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro, (ii) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, inclusive na modalidade “Não- Padronizados”, e (iii) Fundos de Investimento em Participações – FIP, incluindo este FUNDO.
Fundo Master Local	significa o VINCI SPS IV LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO , inscrito no CNPJ sob o nº 55.594.748/0001-51.

Fundo Master Offshore	significa o VINCI SPS IV OFFSHORE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO , inscrito no CNPJ sob o nº 55.984.221/0001-33.
GESTORA	significa a VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 16.954.358/0001-93, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.798, expedido em 17 de janeiro de 2013.
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Justa Causa	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação a GESTORA: (i) qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao FUNDO e/ou aos Cotistas; (ii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, e desde que o referido descumprimento resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com a GESTORA, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao FUNDO e/ou aos Cotistas; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iv) descredenciamento pela CVM, (v) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pela GESTORA; em qualquer dos casos, conforme devidamente comprovado por decisão final administrativa ou decisão judicial transitada em julgado.
Lei 14.754	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento e da renda auferida por pessoas naturais residentes no Brasil em aplicações financeiras, entidades controladas e <i>trusts</i> , dentre outros.

Não Performadas	são (a) as operações representadas por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos; e (b) operações cuja existência é futura e o montante desconhecido, contudo emergentes de relações já constituídas.
Partes Indenizáveis	significa o ADMINISTRADOR, a GESTORA, as suas respectivas partes relacionadas e os respectivos sócios, diretores, empregados, representantes ou agentes de cada um desses.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do FUNDO, da Classe ou da subclasse, conforme aplicável, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do FUNDO, da Classe de Cotas ou da subclasse, conforme aplicável.
Performadas	são as operações resultantes de contratos em que a Cedente já cumpriu as suas obrigações (serviços já prestados ou mercadorias já entregues, e aceitos) ou operações de crédito já consumadas, restando apenas a obrigação do devedor/sacado de efetuar o pagamento.
Prazo de Duração	o prazo de duração do FUNDO e da Classe, conforme indicado no item 2.2 da Parte Geral deste Regulamento e no item 1.4 do Anexo Descritivo I, respectivamente.
Prestadores de Serviços Essenciais	o ADMINISTRADOR e a GESTORA, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Regras CCBC	significa o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.
Regulamento	significa o presente Regulamento do FUNDO, incluindo seu Anexo Descritivo I e seu Apêndice A.
Renúncia Motivada	significa qualquer renúncia, por parte da GESTORA, decorrente de mudanças nas condições de serviço da GESTORA, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento contrárias à orientação da GESTORA ou sem o consentimento prévio da GESTORA que (i) modifique as diretrizes de

	<p>investimento do FUNDO, o Prazo de Duração, ou eventuais taxa de gestão e/ou taxa de performance que venham a ser instituídas em seu benefício a título de remuneração, (ii) modifique os termos, condições e/ou regras relativas a renúncias, incluindo Renúncia Motivada, substituição ou remoção da GESTORA (incluindo a definição de “Justa Causa”), (iii) modifique as atribuições, poderes, obrigações ou responsabilidades da GESTORA, (iv) seja incluído no Regulamento quaisquer restrições à realização, pela GESTORA, de investimentos e/ou desinvestimentos realizados de acordo com a política de investimentos do FUNDO, e/ou (v) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos que restrinjam as competências e/ou poderes da GESTORA.</p>
Resolução CVM 160	<p>significa a Resolução n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.</p>
Resolução CVM 175	<p>significa a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.</p>
Resolução CVM 30	<p>significa a Resolução n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.</p>
Taxa de Administração	<p>significa a remuneração devida ao ADMINISTRADOR, em contraprestação pelos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe e a escrituração da emissão, da amortização e do resgate de Cotas, conforme descrita no item 9.4 do Anexo Descritivo I.</p>
Tribunal Arbitral	<p>significa o tribunal arbitral cuja composição e funcionamento estão descritos no item 8 e subitens da Parte Geral deste Regulamento.</p>

2. Das Características do FUNDO

2.1. O FUNDO é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

2.2. **Prazo de duração:** 8 (oito) anos, contados a partir da Data de Início das Atividades de Gestão, o qual poderá ser prorrogado pela Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (ix) do item 5.1 abaixo.

2.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se no primeiro Dia Útil do mês de novembro e encerrando-se no último Dia Útil do mês de outubro de cada ano. O FUNDO e suas Classes de Cotas serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas.

2.4. **Classes de Cotas:** Única.

3. Prestadores de Serviços e suas Responsabilidades

3.1. O ADMINISTRADOR, a GESTORA e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o FUNDO, as Classes e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus anexos e apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

3.1.3. Cada prestador de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados através de decisão de mérito da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços. Caso quaisquer Demandas reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA ou quaisquer de suas partes relacionadas e os respectivos sócios, diretores, empregados, representantes ou agentes de cada um desses, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO ou aos Cotistas, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo ou má-fé da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento.

3.1.4. Cumpre ao ADMINISTRADOR e à GESTORA zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total de taxa de administração e/ou de taxa de gestão, devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais dos Fundos Investidores a título de remuneração, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, caberá a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.5. O ADMINISTRADOR e o distribuidor por conta e ordem, se houver, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos ou nos sistemas eletrônicos da CVM, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II - descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III - política de voto, se houver.

3.2. Administração Fiduciária

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

3.2.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2.2. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

- I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de Classe em mercado organizado;

- III -** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre a GESTORA e o ADMINISTRADOR sobre o pagamento;
- IV -** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- V -** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e da Classe;
- VI -** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- VII -** divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- VIII -** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;
- IX -** observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- X -** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XI -** manter o Regulamento do FUNDO disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
- XII -** disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova subscrição de cotas, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XIII -** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- XIV -** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XV -** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XVI -** informar imediatamente à GESTORA prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer; e

XVII - informar imediatamente à GESTORA caso tome conhecimento de algum fato cuja comunicação ao mercado seja necessária através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

3.2.3. O ADMINISTRADOR é responsável pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

3.2.4. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 3.2.2 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

- I** - encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- II** - encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e
 - d) informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o §3º do artigo 27 do Anexo Normativo II.

3.2.5. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

3.3. Gestão Profissional da Carteira

VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 16.954.358/0001-93

Ato Declaratório CVM nº 12.798, expedido em 17 de janeiro de 2013

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 14º andar Cidade: São Paulo – Estado: SP

Site: <https://www.vincipartners.com/>

3.3.1. A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação,

aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos Direitos Creditórios e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, bem como para exercer, inclusive em juízo, neste caso desde que com poderes para tanto, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos demais ativos que integram a carteira do FUNDO.

3.3.2. Compete à GESTORA, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pela GESTORA:

- I -** informar ao ADMINISTRADOR, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela GESTORA, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, devendo a GESTORA figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;
- II -** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;
- III -** manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital nos termos pela Resolução CVM 175;
- IV -** observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- V -** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- VI -** negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VII -** estruturar o FUNDO, nos termos do artigo 33, caput e §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- VIII -** executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, (1) a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo Descritivo I, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e (2) a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe;
- IX -** (1) registrar os Direitos Creditórios Cedidos em entidade registradora autorizada pelo BACEN ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, conforme o caso e se exigido; ou (2) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao CUSTODIANTE, conforme previsto no Anexo Descritivo I;

- X -** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
- a) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação; e
 - b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;
- XI -** celebrar, em nome do FUNDO, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar ao ADMINISTRADOR a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- XII -** na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo Descritivo I;
- XIII -** monitorar, diariamente, nos termos do Anexo Descritivo I:
- a) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - b) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação e dos Eventos de Liquidação indicados, respectivamente, nos itens 11.1 e 12.1 do Anexo Descritivo I;
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - d) a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na política de cobrança adotada pela GESTORA sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
 - e) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
- XIV -** considerando que a Classe de Cotas é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a GESTORA pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.
- XV -** encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;
- XVI -** enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;

- XVII** - na hipótese do artigo 90, §1º da Resolução CVM 175, notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XVIII** - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício observada a Política de Exercício de Voto da GESTORA;
- XIX** - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XX** - informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer;
- XXI** - informar ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou das suas Classes de Cotas cuja comunicação ao mercado seja necessária, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável;
- XXII** - formular, no melhor interesse do FUNDO/Classe de Cotas, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe de Cotas, incluindo a aquisição e/ou alienação, parcial ou total, de Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez e, ainda, a utilização de ativos da carteira do FUNDO para prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco; e
- XXIII** - prospectar, selecionar, avaliar e negociar Direitos Creditórios compatíveis com a política de investimento do FUNDO e a regulamentação aplicável.

3.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

3.4.1. O CUSTODIANTE deverá prestar os serviços de:

- (a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b)** escrituração das Cotas;
- (c)** custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d)** verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos

Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, podendo contratar terceiros às expensas da Classe;

- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo contratar terceiros às expensas da Classe;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do FUNDO; ou **(2)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do FUNDO, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

3.4.2. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 3.4.1(d) acima, o CUSTODIANTE poderá utilizar informações disponibilizadas pela entidade registradora, conforme aplicável, desde que o CUSTODIANTE se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

3.4.3. O CUSTODIANTE deverá ter regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, observado, ainda, o artigo 40 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

3.4.4. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3.5. Substituição dos Prestadores de Serviços

3.6. O Prestador de Serviço Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM para o exercício da atividade que constitui o respectivo serviço prestado ao FUNDO e/ou à Classe de Cotas; **(b)** renúncia pelo próprio Prestador de Serviço Essencial, observada a hipótese de Renúncia Motivada; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.7. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes, além da cooperação com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao FUNDO e à Classe de Cotas.

3.8. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao FUNDO, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a administrar devidamente o FUNDO e/ou gerir os recursos do FUNDO até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e

(ii) cooperar com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao FUNDO.

3.9. Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição da GESTORA, deverão ser observados, além do disposto no presente Regulamento, os procedimentos descritos nos respectivos contratos de prestação de serviços, conforme aplicável.

3.10. Renúncia, Destituição e/ou Substituição da GESTORA

3.10.1. Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição da GESTORA, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I -** A GESTORA somente poderá ser destituída de suas funções por deliberação da Assembleia de Cotistas, observados os procedimentos, competência e quórum de deliberação estabelecidos neste Regulamento;
- II -** Na hipótese de destituição da GESTORA com Justa Causa, o FUNDO enviará à GESTORA notificação por escrito com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência da data de realização de referida Assembleia de Cotistas; e
- III -** Na hipótese de destituição da GESTORA sem Justa Causa, o FUNDO enviará à GESTORA notificação por escrito com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência da data de realização de referida Assembleia de Cotistas.

3.11. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, continuar a deter sua participação na Classe, com todos os direitos inerentes às Cotas por ela eventualmente detidas, nas hipóteses de (i) Renúncia Motivada ou Imotivada, (ii) descredenciamento pela CVM, ou (iii) destituição com ou sem Justa Causa.

3.12. A destituição e/ou substituição do CUSTODIANTE e/ou do ESCRITURADOR dependerá de prévia deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.13. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição dos novos prestadores de serviços essenciais da Classe pelos Cotistas.

4. Encargos do FUNDO

4.1. O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, bem como do artigo 53, incluindo seu parágrafo único, do Anexo Normativo II, os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam.

4.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, constituem encargos do FUNDO, nos termos do artigo 51 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175:

- (a) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela GESTORA e subcontratados pelo CUSTODIANTE para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (b) despesas relacionadas à prospecção, diligência e acompanhamento de oportunidades específicas de investimento do FUNDO, incluindo, mas não se limitando a, despesas com assessores legais e contábeis, avaliadores de bens, empresas de busca de ativos e processos judiciais, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outros gastos que a GESTORA julgue essenciais para possibilitar a concretização de determinado investimento ou desinvestimento, conforme aplicável, ou, ainda, para o acompanhamento de investimentos já existentes;
- (c) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao FUNDO ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;
- (d) honorários e despesas com a contratação de empresas terceiras para a prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
- (e) remunerações pagas a originadores de Direitos Creditórios e outras contrapartes de operações do Fundo e da Classe, incluindo, mas não se limitando a, remunerações por exclusividade na originação de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

4.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) subclasse(s) de cotas, quando existentes, serão exclusivamente alocadas a esta(s), sendo certo que os respectivos apêndices disporão sobre despesas a serem incorridas especificamente por cada subclasses de Cotas.

4.2.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO ou da Classe neste Regulamento serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

5. Assembleia de Cotistas

5.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, conforme o caso, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;	maioria dos Cotistas presentes
(ii) a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE;	maioria dos Cotistas presentes
(iii) substituição da GESTORA <u>com</u> Justa Causa;	maioria dos Cotistas presentes
(iv) substituição da GESTORA <u>sem</u> Justa Causa;	maioria dos Cotistas presentes
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua Classe de Cotas;	maioria dos Cotistas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(vi) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;	maioria dos Cotistas presentes, devendo ser observados os quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas neste item 5.1
(vii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175;	maioria dos Cotistas presentes
(viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, se houver;	maioria dos Cotistas presentes
(ix) a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO ou de sua Classe de Cotas, observada a possibilidade de prorrogação automática em caso de prorrogação do prazo de duração do Fundo Master Local, conforme disposto neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes
(x) a avaliação de quaisquer dos Eventos de Liquidação, sendo que tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas;	maioria dos Cotistas presentes
(xi) a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, de taxa de gestão, de taxa de performance ou de taxa máxima de custódia, devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais, a título de remuneração, caso aplicável;	maioria dos Cotistas presentes
(xii) aprovação de operações do FUNDO ou da Classe que tenham como contraparte(s) fundos de investimento e/ou veículos de investimento sob gestão de Afiliadas da GESTORA e/ou, ainda, quaisquer empresas controladas por referidos fundos de investimento e/ou veículos de investimento, direta ou indiretamente, observado o disposto no item 3.8 do Anexo I;	maioria das Cotas subscritas
(xiii) a emissão de novas Cotas; e	maioria dos Cotistas presentes
(xiv) a amortização das Cotas da Classe de Cotas que não sejam em moeda corrente nacional.	maioria dos Cotistas presentes

5.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas ou subclasse devem ser objeto de deliberação em Assembleia Especial da Classe ou subclasse, conforme o caso.

5.2. A Assembleia de Cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente.

5.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

5.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

5.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista do FUNDO ou da respectiva Classe de Cotas ou subclasse e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, da GESTORA e dos distribuidores por conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- I -** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II -** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que **(i)** referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e **(ii)** a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

5.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

5.10. Independente das formalidades previstas neste item 5 e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO ou da respectiva Classe de Cotas ou subclasse na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.11. As deliberações da Assembleia de Cotistas do FUNDO, de suas Classes de Cotas ou de suas subclasses podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no

prazo de 10 (dez) dias contado da data de envio da consulta pelo ADMINISTRADOR por meio eletrônico, não havendo a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.12. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, caso haja, e a GESTORA, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, de suas Classes de Cotas e/ou de suas subclasses.

5.13. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.13.1. Considerando que a Classe do FUNDO será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, fica desde já estabelecido que poderão votar nas Assembleias de Cotistas, nos termos do artigo 114 da Resolução CVM 175, sem qualquer restrição: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.13.2. Adicionalmente ao disposto no item 5.13.1 acima, fica desde já estabelecido que a GESTORA também poderá votar nas Assembleias de Cotistas do FUNDO e de Fundos Investidos, na qualidade de representante de fundos de investimento e/ou veículos de investimento por ela geridos e que sejam Cotistas do FUNDO e de tais Fundos Investidos, respectivamente.

5.13.3. Exclusivamente na hipótese de deliberação sobre as matérias indicadas nos incisos (iii), (iv), (xi), e (xii) do item 5.1 acima, a GESTORA deverá consultar os titulares de Cotas ou investidores dos Fundos Investidores por meio de consulta formal ou assembleia, a ser convocada nos termos dos seus respectivos regulamentos, e/ou convocar os respectivos órgãos colegiados, conforme aplicável, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pela GESTORA, na qualidade de representante dos Fundos Investidores, na Assembleia de Cotistas do FUNDO ou do respectivo Fundo Investido que deliberará sobre tal matéria.

5.13.4. Na hipótese de convocação de Assembleias de Cotistas ou de assembleia de cotistas do respectivo Fundo Investido para deliberar sobre quaisquer das matérias indicadas no item 5.13.3 acima, o voto a ser proferido pela GESTORA observará o voto do Fundo Investidor aprovado no contexto da respectiva Assembleia de Cotistas, observado o quórum de aprovação aplicável à matéria no âmbito do respectivo Fundo Investidor, sendo que tal voto será computado pelo ADMINISTRADOR ou pelo administrador fiduciário do respectivo Fundo Investido, conforme aplicável, refletindo o voto individual e a participação indireta de cada cotista e/ou investidor dos Fundos Investidores caracterizado como cotista indireto do FUNDO.

5.13.5. Caso o procedimento previsto nos itens 5.13.3 e 5.13.4 acima não sejam observados, a GESTORA ficará impedida de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

5.13.6. Em relação a quaisquer outras matérias objeto de Assembleia de Cotistas que não aquelas refletidas no item 5.13.3 acima, a GESTORA poderá votar como representante dos fundos de

investimento e/ou veículos de investimento por ela geridos, sem necessidade de aprovação prévia dos cotistas e/ou investidores de tais veículos, conforme indicado no item 5.13.1 acima.

5.14. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

6. Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR

6.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas, sendo considerada cumprida a obrigação de divulgação na data em que a informação ou documento se tornaram acessíveis aos Cotistas.

6.1.1. O ADMINISTRADOR e a GESTORA enviam os comunicados ao endereço de e-mail do Cotista cadastrado na base de dados do ADMINISTRADOR. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, a GESTORA e os Cotistas.

6.1.2. Caso a distribuição das Cotas da Classe e/ou das classes de cotas do FUNDO que, eventualmente, venham a ser criadas sejam realizadas por conta e ordem, o ADMINISTRADOR utilizará os mesmos meios de comunicação previstos nos itens 6.1 e 6.1.1 acima para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, o qual deverá, conforme sua responsabilidade, enviá-los aos Cotistas por ele distribuídos.

6.2. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico (e-mail), o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6.3. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

6.4. O Cotista que optar por continuar recebendo as correspondências e comunicações relativas ao FUNDO por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7. Canais de atendimento do ADMINISTRADOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

adm.fundos@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

8. Solução de Controvérsias

8.1. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, a GESTORA e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO ou da Classe, e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo FUNDO, pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

8.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

8.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

8.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

8.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral, e (iii) pleitear

eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

8.6. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, de acordo com as Regras CCBC. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, instalados em conformidade com os itens 8.2 e 8.3 acima, deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

9. Disposições Gerais

9.1. O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

9.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

9.3. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

9.4. A tributação aplicável as Classes de Cotas do FUNDO serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

ANEXO DESCRITIVO I

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BZR IV

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BZR IV

Vigente em 25 de abril de 2025



SUMÁRIO DA CLASSE

1.	Principais características da Classe:.....	29
2.	Público-alvo:	29
3.	Objetivo e Política de Investimento.....	29
4.	Direitos Creditórios	31
5.	Critérios De Elegibilidade.....	32
6.	Procedimentos e Custos de Cobrança	33
7.	Fatores de Risco	34
8.	Condições para Emissão, Aplicação e Resgate de Cotas	40
9.	Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas 43	
10	Da Distribuição dos Resultados da Classe	44
11.	Eventos em que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo.....	45
12.	Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas.....	45
13.	Disposições Gerais.....	46
	Apêndice Descritivo.....	47

Este Anexo Descritivo I é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BZR IV e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BZR IV. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Principais características da Classe:

1.1. A Classe Única de Responsabilidade Limitada do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BZR IV** será regida pelo presente documento, parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao montante subscrito.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechado.

1.4. Prazo de duração: 8 (oito) anos, contados a partir da Data de Início das Atividades de Gestão, o qual poderá ser prorrogado pela Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (ix) do item 5.1 da Parte Geral deste Regulamento.

2. Público-alvo:

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, sendo pessoas naturais, jurídicas, fundos de investimento e/ou veículos de investidores estrangeiros, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe conforme descrito neste Anexo Descritivo I.

2.1.1. O ADMINISTRADOR e suas partes relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas, nos termos deste Regulamento.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe. Os investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

3.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além deste item, o disposto nos itens 4, 5 e 6 do presente Anexo Descritivo I.

3.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

3.2.1. Considerando a Alocação Mínima do FUNDO, nos termos da Lei 14.754, bem como a sua classificação como Entidade de Investimento, as quais a GESTORA de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754.

3.2.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e/ou as condições para classificação como Entidade de Investimento do FUNDO não sejam observadas pela GESTORA, de acordo com as disposições da Lei 14.754, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.2.3. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma das regras em vigor.

3.3. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos Ativos de Liquidez.

3.4. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedada a realização de operações com derivativos que tenham a GESTORA ou as suas partes relacionadas como contraparte.

3.5. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, **(i)** a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II, e **(ii)** a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, por consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, desde que a entidade registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente de referidos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 42, §2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

3.6. O objetivo desta Classe, previsto neste Anexo Descritivo I, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.7. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.8. Contrapartes Relacionadas. Sem prejuízo do disposto nos itens 3.5 e 3.6, exceto operações realizadas entre **(i)** o FUNDO e outros Fundos Investidos pelo Fundo Master Local ou Pelo Fundo Master Offshore, ou **(ii)** entre o FUNDO, outros Fundos Investidos pelo Fundo Master Local ou Pelo Fundo Master Offshore e fundos de investimento e/ou veículos de investimento sob gestão da GESTORA e/ou, ainda, quaisquer empresas controladas por referidos fundos de investimento e/ou veículos de investimento, direta ou indiretamente, que desde já estão autorizadas, quaisquer operações do FUNDO que tenham como contraparte fundos de investimento e/ou veículos de investimento sob gestão de Afiliadas da GESTORA (ou seja, fundos de investimento pertencentes a outras estratégias de Afiliadas da GESTORA, tais como, sem limitação, Vinci Capital Partners, Vinci Climate Change, dentre outros) e/ou, ainda, quaisquer empresas controladas por referidos fundos de investimento e/ou veículos de investimento, direta ou indiretamente, deverão ser aprovadas por Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xii) do item 5.1, observado, ainda, o item 5.1.1, ambos da Parte Geral deste Regulamento.

3.9. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos de Liquidez no exterior.

3.10. Não obstante a diligência da GESTORA em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo Descritivo I, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e

negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o ADMINISTRADOR e a GESTORA mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 7 do presente Anexo Descritivo I.

3.11. Conforme previsto nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

3.11.1. A política de exercício de direito de voto da GESTORA está disponível na página da GESTORA na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://vincipartners.com/home/informacoes>.

4. Direitos Creditórios

4.1. Características dos Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por direitos de crédito relacionados com *special situations*, tais como créditos adimplidos e inadimplidos, cotas de consórcio, direitos creditórios oriundos de processos judiciais e/ou arbitrais, precatórios federais, estaduais ou municipais e, ainda, títulos de dívida de emissores variados, incluindo aqueles em recuperação judicial, e financiamento de litígios, dentre outros.

4.1.1. A Classe poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.1.2. É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

4.1.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

4.2. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

4.2.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

4.2.2. Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

4.3. Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o Prazo de Duração.

4.4. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito, adotada pela GESTORA na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e devedores encontram-se descritos no Suplemento B deste Anexo.

4.5. Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios: Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

4.5.1. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela GESTORA ou terceiro contratado para tanto, nos termos do Anexo Normativo II, previamente à respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a GESTORA realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento A deste Regulamento.

4.5.2. A GESTORA poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste item 4.5. Os prestadores de serviços contratados pela GESTORA poderão ser, inclusive, a entidade registradora desde que não sejam partes relacionadas à GESTORA, tal como definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.6. O CUSTODIANTE realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços às expensas da Classe, nos termos da regulamentação vigente.

4.7. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pela GESTORA.

4.8. Prestação de Garantias. A gestão da carteira de ativos da Classe pela GESTORA alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco (incluindo a outorga de garantias reais e fiduciárias) em nome da Classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

5. Critérios De Elegibilidade

5.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios, verificáveis pela GESTORA:

I - os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no Suplemento A com relação aos

Documentos Comprobatórios mínimos para **(a)** cotas de consórcio; e **(b)** direitos creditórios oriundos de processos judiciais e/ou arbitrais, precatórios federais, estaduais ou municipais;

II - os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; e

III - os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade.

6. Procedimentos e Custos de Cobrança

6.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou/ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do FUNDO; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do FUNDO, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

6.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

6.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 6.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

6.2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

6.3. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverão respeitar, no mínimo, a seguinte política de cobrança:

I - As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviados à GESTORA diretamente pelo ADMINISTRADOR;

II - As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pela GESTORA, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza nos termos deste Regulamento; e

III - Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a GESTORA ou a empresa de cobrança nomeada poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor/sacado em juízo, ficando a GESTORA obrigada a outorgar em nome da Classe o respectivo mandato *ad judicium*.

7. Fatores de Risco

7.1. Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita: Além de outros riscos específicos, esta Classe estará exposta aos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos de Liquidez que compõem a Carteira de investimento da Classe.

7.2. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe e para o Cotista.

7.2.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.3. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(a) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(b) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, conforme aplicável dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

(c) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos de Liquidez da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(d) Risco de Concentração: Excetuado pelos limites de concentração estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Investidores com relação ao seu capital comprometido, não existirão limites de concentração por Cedentes, devedores/sacados de Direitos Creditórios Cedidos, ou emissores de Ativos de Liquidez. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer devedor/sacado ou Cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que atendidos os requisitos estipulados na regulamentação aplicável. Da mesma forma, não haverá limite por Ativo de Liquidez, ou emissor de Ativo de Liquidez. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do Patrimônio Líquido aos riscos de crédito dos devedores/sacados e das Cedentes dos Direitos Creditórios Cedido, bem como dos emissores dos Ativos de Liquidez. Nesse sentido, caso os Cedentes, devedores/sacados dos Direitos Creditórios Cedidos ou os emissores dos Ativos de Liquidez deixem de

cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos de Liquidez, em razão da representação significativa da carteira da Classe, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(e) **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos de Liquidez da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos de Liquidez que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos preços, de forma a viabilizar a negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos Cotistas. A esse respeito, vide “Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios”, abaixo.

(f) **Risco de Descasamento:** Os Direitos Creditórios Cedidos ou os Ativos de Liquidez componentes da carteira da Classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas poderão vir a ter determinado benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

(g) **Risco da Liquidez da Cota no Mercado Secundário:** A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas da Classe, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(h) **Risco de Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios:** A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

(i) **Risco de descontinuidade:** A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da assembleia de Cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe, bem como gerar dificuldades à GESTORA em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os

recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pela Gestora ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(j) Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos Creditórios Cedidos e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas em circulação poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate.

(k) Riscos de Alterações nas Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de eventuais benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações nas alíquotas e nas bases de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e/ou outras alterações nas regras tributárias não podem ser previstos e quantificados antecipadamente, mas poderão sujeitar o Fundo, a Classe e/ou seu Cotista a recolhimentos não previstos inicialmente. Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (“CBS”) e do Imposto Seletivo (IS). De acordo com a redação sancionada pelo Presidente da República, podem surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. Seguindo o rito legislativo, os vetos realizados pelo Presidente no texto sancionado na Lei Complementar nº 214/2025 serão, oportunamente, avaliados pelo Congresso Nacional (sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal), podendo impactar a tributação de certos fundos de investimento pelo IBS e CBS. Embora não seja esperado que os Cotistas, a Classe e o Fundo sejam adversamente impactados por essa discussão, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à Lei Complementar nº 214/2015 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

(l) Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios pela respectiva Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

(m) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Nos termos da Lei 14.754, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e ao enquadramento do FUNDO como Entidade de Investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754, conforme a Resolução CMN nº 5.111, conforme alterada ou substituída, o FUNDO sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução

CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei 14.754. Nessa hipótese, a GESTORA envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios, Cotas Investidas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Ativos de Liquidez, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a GESTORA conseguirá fazer com que o FUNDO seja classificado como de longo prazo.

(n) Risco de Guarda da Documentação Relativa aos Direitos Creditórios: O CUSTODIANTE será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Todavia, sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o CUSTODIANTE poderá contratar um depositário para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, atuando, assim, como fiel depositário destes. Mesmo que o CUSTODIANTE possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de depósito garanta o efetivo controle do CUSTODIANTE sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação à Classe, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

(o) Risco pela Ausência do Registro em Cartório das Cessões de Direitos Creditórios à Classe: Por se tratar de uma Classe que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, a Classe pode adotar como política não registrar determinados Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. A Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores/sacados a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos à Classe. A Classe poderá sofrer perdas, não podendo o ADMINISTRADOR, a GESTORA e/ou o CUSTODIANTE ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

(p) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: A Classe poderá realizar várias emissões de Cotas que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(q) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(i)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, **(ii)** inadimplência dos emissores dos

Ativos de Liquidez e/ou devedores/sacados dos Direitos Creditórios Cedidos, e (iii) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas.

(r) Risco Relacionado à Titularidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez: A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos, sobre os Ativos de Liquidez que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos de Liquidez, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos de Liquidez será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos de Liquidez que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos de Liquidez.

(s) Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou; (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(t) Risco de conflito de interesses em operações entre fundos geridos e/ou administrados pelos Prestadores de Serviços Essenciais e a Classe: A Classe poderá realizar operações tendo como contraparte (i) outros Fundos Investidos pelo Fundo Master Local ou pelo Fundo Master Offshore, ou (ii) fundos de investimento e/ou veículos de investimento sob gestão da GESTORA e/ou, ainda, quaisquer empresas controladas por referidos fundos de investimento e/ou veículos de investimento, direta ou indiretamente fundos geridos e/ou administrados pela GESTORA, pelo ADMINISTRADOR e suas partes relacionadas. Embora a GESTORA atue para que tais operações sejam realizadas em bases comutativas e buscando prevenir conflitos de interesses, não há garantias de que os preços e contraprestações praticada em tais operações serão, necessariamente, os mesmos praticados em transações com terceiros independentes, especialmente considerando eventual iliquidez e ausência de mercado secundário para determinados Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe e o FUNDO poderão adquirir e/ou vender referidos Direitos Creditórios em condições menos favoráveis do que obteriam em transações com partes não-relacionadas, podendo resultar em prejuízos para Classe, para o FUNDO e, conseqüentemente, para os Cotistas.

(u) Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador na Modalidade de Duplicatas Digital: A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento

uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo o Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado (Lei Uniforme de Genebra) que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(v) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, a GESTORA poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para a Classe.

(w) Riscos Relacionados aos Procedimentos de Cobrança: A Classe detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. A GESTORA poderá atuar como agente de cobrança da Classe, dispondo de poderes para cobrar os devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que a GESTORA desempenhará tal atividade da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos Creditórios a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

(x) Risco da Classe Única de Cotas: O patrimônio da Classe será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. O patrimônio da Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

(y) Risco de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

7.4. *Demais riscos:* A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem **(i)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A Classe também

poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos de Liquidez, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

7.5. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe, sendo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe e do FUNDO, depreciação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte.

7.6. As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8. Condições para Emissão, Subscrição, Resgate e Amortização de Cotas

8.1. As Cotas da Classe são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas. O ADMINISTRADOR, enquanto CUSTODIANTE, será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do FUNDO.

8.1.1. As Cotas serão emitidas em 1 (uma) única subclasse.

8.1.2. As Cotas terão o seu valor unitário de integralização, de amortização e de resgate nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo I, calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR.

8.1.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

8.2. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas por meio de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do ADMINISTRADOR e serão integralizadas pelos Cotistas em datas a serem fixadas a exclusivo critério da GESTORA, conforme Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instrução da GESTORA.

8.2.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um compromisso de investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, bem como efetuar seu cadastro perante o ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.

8.3. A aplicação, a amortização e o resgate de Cotas da Classe, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível (TED), PIX ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

8.4. Emissão de novas cotas. Esta Classe poderá emitir novas Cotas por: (i) aprovação em Assembleia de Cotistas; ou (ii) deliberação conjunta da GESTORA e do ADMINISTRADOR até o limite de capital autorizado de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e dispostos abaixo:

- (a) nenhum evento de liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor; e
- (b) a emissão anterior tenha sido totalmente colocada ou o saldo de cotas não colocado tenha sido cancelada.

8.5. Distribuição de Cotas. A distribuição das Cotas poderá ser realizada por meio de oferta pública registrada na CVM ou colocação privada, observado o disposto na Resolução CVM 160.

8.5.1. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

8.6. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.7. Resgate. As Cotas desta Classe não poderão ser resgatadas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO por deliberação da Assembleia Especial ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso.

8.8. Cálculo de Cota da Classe: as Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

8.9. Integralização e amortização de Cotas. A integralização e a amortização das Cotas da Classe poderão ser realizadas (i) em moeda corrente nacional, em (ii) Direitos Creditórios, ou (iii) em Ativos de Liquidez, à critério da GESTORA, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente.

8.9.1. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data limite da respectiva Chamada de Capital ou a data em que os recursos forem totalmente integralizados pelos Cotistas, das duas a menor.

8.9.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

8.9.3. Excepcionalmente para a primeira integralização de Cotas, a totalidade dos recursos deverá ser integralizado obrigatoriamente na data limite estipulada pela Chamada de Capital.

8.9.4. No pagamento da amortização com Ativos de Liquidez, será utilizado o valor desses ativos precificados na Carteira da Classe, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

8.9.5. Na amortização de Cotas com Ativos de Liquidez deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando o ADMINISTRADOR e Cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

8.9.6. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para a Classe ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, o ADMINISTRADOR, mediante instrução da GESTORA, realizará as Chamadas de Capital, mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo preço de integralização determinado pelo documento que aprovar a respectiva emissão, para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em Direitos Creditórios, Ativos de Liquidez ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe.

8.9.7. Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão de Cotas do FUNDO, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido até o 10º (décimo) dia cotado da data do envio da respectiva Chamada de Capital., data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas.

8.9.7.1. Ao receberem Chamadas de Capital subsequentes ou referentes às demais emissões de Cotas do FUNDO, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido até as 14 (catorze) horas do 10º (décimo) dia corrido contado da data do envio da respectiva Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas na data que ocorrer primeiro entre (i) o último dia do prazo previsto para a realização das referidas integralizações, ou (ii) a data em que as Cotas objeto da respectiva Chamada de Capital forem inteiramente integralizadas, até o horário limite de 14 (catorze) horas.

8.9.7.2. Como regra, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital no FUNDO simultaneamente, pro rata, considerando a respectiva parcela do Capital Comprometido no FUNDO. Não obstante, o ADMINISTRADOR, mediante instrução da GESTORA, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas, até que a proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Comprometido por todos os Cotistas seja a mesma.

8.9.8. As Cotas deverão ser integralizadas pelo preço de integralização determinado pelo documento que aprovar a respectiva emissão em moeda corrente nacional, Direitos Creditórios ou Ativos de Liquidez, à critério da GESTORA, conforme as condições previstas no ato que deliberar pela emissão de Cotas, bem como no Boletim de Subscrição e no compromisso de investimento, e no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente.

8.9.9. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, observado o disposto no item 8.9.4 acima, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

8.10. Classificação de Risco das Cotas: As Cotas não contarão com a classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM em razão do público-alvo.

8.11. Negociação das Cotas: As Cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

8.11.1. Na hipótese de negociação privada de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o processamento do respectivo pagamento do preço estão condicionados à **(a)** aprovação prévia da GESTORA; e **(b)** verificação pelo ADMINISTRADOR, por meio do intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9. Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas

9.1. Os ativos que integram a carteira da Classe serão precificados conforme os seguintes parâmetros:

- (a)** Os ativos da Classe que sejam regidos pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (FIFs), serão considerados pelo seu valor de mercado, conforme apurado em fontes públicas para tanto;
- (b)** Os Direitos Creditórios Cedidos pela Classe serão considerados sempre pelo seu custo de aquisição ou o valor considerado justo conforme Manual de Marcação à Mercado do ADMINISTRADOR; e
- (c)** O impacto negativo no valor das Cotas será realizado quando da realização de perdas por alienação de ativos por valor abaixo do de aquisição, despesas ou provisões realizadas em créditos de adimplência duvidosa.

9.2. Os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do ADMINISTRADOR, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

9.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do ADMINISTRADOR, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

9.4. Remuneração dos Prestadores de Serviços

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira de investimento da Classe e a escrituração da emissão e do resgate de Cotas, será devida pela Classe ao ADMINISTRADOR, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO, uma taxa de administração, que será equivalente a:

Taxa de Administração Mínima: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, observado o disposto no item 9.4.1 abaixo.

Provisionamento: todo Dia Útil.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Índice de Correção: IGPM

Periodicidade de Correção: anual

Taxa de Administração: A Taxa de Administração compreenderá, além da remuneração devida pela Classe ao Administrador, a taxa de administração cobrada pela(s) classe(s) de cotas de fundos que esta Classe venha a investir direta ou indiretamente, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e classes geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

9.4.1. Durante os 6 (seis) meses iniciais do FUNDO, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO, o montante devido a título de Taxa de Administração Mínima será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

9.4.2. Entre o período do 7º e 18º mês contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO, o montante devido a título de Taxa de Administração Mínima será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais.

9.5. Pelos serviços de custódia, será devido pela Classe a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Custódia: R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais

9.5.1. Durante os 6 (seis) meses, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO, o montante devido a título de Taxa de Custódia será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

9.5.2. Entre o período do 7º e 18º mês contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO, o montante devido a título de Taxa de Custódia será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

9.6. Taxa de Gestão: Não há. Adicionalmente, a taxa de gestão compreende a(s) taxa(s) de gestão cobrada(s) pela(s) classe(s) de cotas dos Fundos Investidos que esta Classe investirá direta ou indiretamente, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em classes geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

9.7. Taxa de Performance: Não há.

9.8. Taxa de ingresso ou saída: Não há.

9.9. Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao FUNDO, o presente Anexo Descritivo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

9.10. A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do FUNDO ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

10. Da Distribuição dos Resultados da Classe

10.1. Os resultados auferidos pela Classe em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe.

11. Eventos em que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

11.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas, dentre outros dispostos na legislação vigente:

I - A ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e

II - A ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira.

11.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

12. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

12.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

(a) for deliberado em Assembleia de Cotistas a liquidação antecipada da Classe;

(b) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(c) impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento neste Regulamento;

(d) em caso de liquidação de todos os Fundos Investidores; ou

(e) caso o FUNDO mantenha Patrimônio Líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

12.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação indicados no item 12.1 acima, após notificação da GESTORA, o ADMINISTRADOR imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e os pedidos do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à GESTORA, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

12.1.2. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida no item 12.1.1 (c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste item 12.

12.1.3. Caso a Assembleia de Cotistas prevista no item 12.1.1 (c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela assembleia de Cotistas, as medidas previstas nos itens 12.1.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar o resgate

das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na assembleia de Cotistas.

12.2. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o ADMINISTRADOR **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

12.3. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na assembleia de Cotistas de que trata o item 12.1.1 (c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a)** a GESTORA não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b)** após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação.

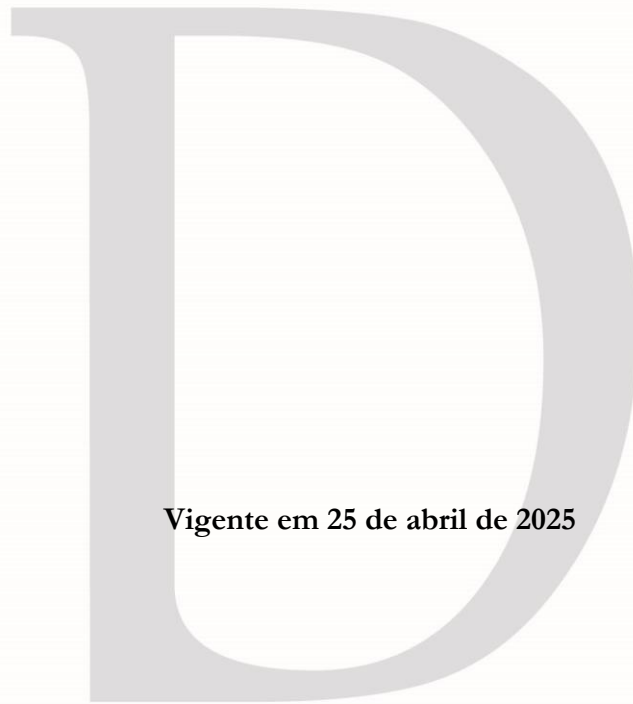
12.4. Caso, em até 18 (dezoito) meses contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

12.4.1. O ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

13. Disposições Gerais

13.1. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo Descritivo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo Descritivo I e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

**APÊNDICE DESCRITIVO DA
SUBCLASSE A DAS COTAS CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BZR IV**



Vigente em 25 de abril de 2025



Este Apêndice A é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BZR IV e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BZR IV. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. “Subclasse A”.

1.2. Público-Alvo. Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo Descritivo I ao Regulamento, exceto se de outra forma definido neste Apêndice A.

* * *

SUPLEMENTO A – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BZR IV. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Em vista da natureza dos Direitos Creditórios Cedidos e da necessidade de assegurar sua integridade e regularidade, a GESTORA ou terceiro contratado para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Anexo Normativo II e do Regulamento, adotará os seguintes procedimentos:

1.1. A GESTORA **(i)** realizará a verificação de do lastro de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos, de forma individual, até o limite de 50 (cinquenta) Documentos Comprobatórios. Caso o volume de Documentos Comprobatórios ultrapasse o limite mencionado, a verificação do lastro será realizada por amostragem termos no artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, considerando os critérios estatísticos descritos no item 2 deste Suplemento.

1.2. Sem prejuízo de outros tipos de Direitos Creditórios eventualmente adquiridos pela Classe, a GESTORA deverá utilizar como Documentos Comprobatórios para a verificação do lastro de **(a)** cotas de consórcio, minimamente **(a.1)** o extrato enviado pela administradora do consórcio e **(a.2)** o contrato de cessão das cotas; e de **(b)** direitos creditórios oriundos de processos judiciais e/ou arbitrais, precatórios federais, estaduais ou municipais, minimamente **(b.1)** o ofício requisitório e **(b.2)** o contrato de cessão.

1.3. Em qualquer caso, a GESTORA, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos em periodicidade mínima mensal.

1.4. Caso a verificação de Documentos Comprobatórios seja realizada sem amostragem, cada inconsistência individual deverá ser tratada separadamente, sem influenciar na avaliação dos demais lastros verificados.

2. Caso o número de Documentos Comprobatórios a serem verificados seja superior a 50 (cinquenta), a verificação do lastro será realizada por amostragem, sendo certo que a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra;

N = número de Documentos Comprobatórios sendo testados (população);

z = critical score: 1.96, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento) de confiança;

p = estimativa potencial da proporção populacional sendo avaliada: 10% (dez por cento); e

ME = margem de erro ou erro máximo de estimativa. É a máxima diferença entre a proporção amostral e a proporção populacional: 5% (cinco por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas). Além disso, o limite de erro do intervalo de

confiança (erro máximo aceitável nas amostras, para um teste de hipóteses unilateral direto) pode ser calculado da seguinte forma:

$$LS = p + z * \sqrt{\frac{p * (1 - p)}{n}}$$

Onde o valor de z (*critical score*) deve ser considerado como 1.645, que é o inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento) de confiança para um teste unilateral.

2.1. Seleção da Amostra. na hipótese acima, a determinação dos n Documentos Comprobatórios a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) primeiramente, os Documentos Comprobatórios serão numeradas de 1 a N ;
- (b) para determinar o 1^a (primeiro) Documento Comprobatório componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O 1^a (primeiro) Documento Comprobatório da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; e
- (c) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Documento Comprobatório componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O i -ésimo Documento Comprobatório da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; caso referido Documento Comprobatório já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Documento Comprobatório da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Documento Comprobatório em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

2.2. Inconsistência Relevante. No âmbito de cada verificação de Documentos Comprobatórios que podem ser verificados por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais que extrapolem os limites calculados de acordo com a metodologia descrita nesta política, levando em conta os valores usados como base do teste. No caso de constatada uma Inconsistência Relevante, a GESTORA deverá suspender a aquisição do Direito Creditório e/ou os pagamentos eventualmente em aberto, conforme aplicável, até a devida regularização do lastro.

2.3. Verificação da Documentação. A verificação dos Documentos Comprobatórios deverá ocorrer conforme o seguinte procedimento: **(a)** a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios e **(b)** comparação entre **(b.1)** as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e **(b.2)** as informações constantes da base de dados da GESTORA.

SUPLEMENTO B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BZR IV. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.
2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 3 acima do Anexo Descritivo I e com os critérios de composição de carteira estabelecidos neste Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.
3. Os Direitos Creditórios são originários de operações realizadas por plataforma tecnológica com o objetivo de disponibilizar recursos para **(i)** pessoas físicas titulares de cotas de consórcio; e **(ii)** pessoas físicas ou jurídicas que figurem como beneficiárias de precatórios federais, estaduais ou municipais (“Cedentes”).
4. Para sua concretização, os Cedentes comunicam sua intenção de obtenção de recursos a plataforma especializada, que, por sua vez, após diligência financeira e jurídica inicial, apresenta os Direitos Creditórios passíveis de aquisição à GESTORA.
5. A análise da GESTORA deverá compreender o recebimento de todas as informações para verificar se os Direitos Creditórios se enquadram nos Critérios de Elegibilidade.
6. Selecionado o Direito Creditório, a GESTORA irá coordenar o processo de cessão dele para a Classe, o qual compreenderá, pelo menos, as seguintes etapas:
 - (a) Formalização do Contrato de Cessão e respectivos aditivos, conforme o caso;
 - (b) Envio da documentação que dá lastro ao Direito Creditório para verificação pela GESTORA e conferência dos Critérios de Elegibilidade; e
 - (c) Verificação pela GESTORA de todas as condições precedentes existentes no Contrato de Cessão.
7. Uma vez concluídas as etapas mencionadas acima, a Classe irá realizar o pagamento ao Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios.
8. Caso os Direitos Creditórios sejam passíveis de aquisição por outros fundos geridos pela GESTORA, a proporção de alocação ocorrerá com base nas políticas internas da GESTORA, com base nos seus deveres fiduciários e levando em consideração fatores como liquidez, perfil de risco e rentabilidade esperada, garantindo a adequada diversificação e equilíbrio das carteiras dos respectivos fundos.